



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 648, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB, realizada em 08 de agosto de 2016, na sede do CREA-PB, João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezesseis, na sede deste Conselho Regional
02. de Engenharia e Agronomia - CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº 648,
03. convocada na forma disposta no Regimento do CREA-PB. A Sessão foi aberta pela Senhora
04. Presidente Eng. Agr. **GIUCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, com a presença dos senhores
05. Conselheiros Federais **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES,**
06. **LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES,**
07. **OSVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS,**
08. **JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO**
09. **DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA**
10. **TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA**
11. **JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA,**
12. **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ**
13. **CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE**
14. **TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA**
15. **LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM**
16. **SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ**
17. **SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ**
18. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER**
19. **CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.** Justificaram ausência
20. Conselheiros: **EULIO RUDÀ BORGES GAMBARRA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES**
21. **FILHO, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA,**
22. **FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.** Presente a Sessão
23. profissionais: **Elisabete Vila Nova**, Controladora; **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M^a Jos**
24. **Almeida da Silva**, Secretária, Eng. Agr. **Raimundo Nonato L. de Sousa**, Assessor Técnico
25. Eng. Civ. **Antonio César Pereira**, Gerência de Fiscalização, Adv. **Ismael Machado da Silva**
26. Assessor Jurídico e o Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**, Superintendente. A Presidente
27. registra na ocasião a presença dos Diretores da Mútua PB e agradece a presença dos
28. Presidentes de entidades e servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB, presentes. Registra
29. presença da Eng. Civ. **Cândida Régis B. de Andrade**, Presidente da ASSENDER-PB, Convoca
30. para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º Vice-Presidente Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes** e
31. o 1º Secretário Eng. Quím. **Alberto de Matos Maia**. Dando continuidade e havendo quórum
32. regimental, passa ao item 1, da Pauta e dá início aos trabalhos solicitando a execução do Histórico
33. Nacional. Procede com a pauta dos trabalhos, no item **2 - Apreciação da Súmula Nº 647, de**
34. **11 de julho/2016**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação é
35. aprovada por unanimidade. Passa ao item **3 - INFORMES**: Registra participação do CREA-PB
36. em reunião junto ao SEBRAE, tendo sido instituído um grupo de trabalho, com o objetivo de
37. tratativas sobre a questão do microempreendedor individual, ocorrida no dia 28/06/16, tendo
38. como representantes os servidores Eng. **Corjesu Paiva dos Santos**, Ass. Institucional e Eng.
39. **Raimundo Nonato L. de Souza**. Assessor Técnico; Registra participação do CREA-PB, na
40. solenidade de Colação de Grau dos formandos da área tecnológica, ocorrida no último dia
41. 06/07/16, nas dependências da Federal Espirita do estado, tendo como representante
42. Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, 1º Vice-Presidente; Registra participação na solenidade de
43. lançamento da Plataforma Digital do Jornal da Paraíba, ocorrida no último dia 07/07/16, nas
44. dependências do VerdeGreenHotel. Registra participação do CREA-PB, na plenária do Comitê de
45. Energia Renovável do Semiárido promovida pelo IFPB/Campus Sousa-PB, ocorrida no último dia
08/07/16, tendo sido representado pelo Conselheiro Eng. Agr. **Sérgio Barbosa de Almeida**.
Registra a participação do CREA-PB no 1º ENNERC-Jr - Encontro Norte e Nordeste de Lideranças
do CREA-Jr, ocorrido na cidade do Recife-PE, dias 08, 09 e 10/07/16, tendo como
representantes o Conselheiro Eng. de Minas **Luis Eduardo de V. Chaves** e o estudante Tiago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis 685
SÔNIA
Mat. 128

46. Coordenador do CREA-JR; Registra participação do CREA-PB, na solenidade de Colação de Graus
47. dos formandos do curso de Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA-UFPB, ocorrida no
48. último dia 08/07/16, tendo sido representado pelo Conselheiro Eng. Agr. José Humberto A. de
49. Albuquerque, Coordenadora da CEA; Registra participação do CREA-PB no seminário Temático:
50. Setores de Atendimento dos CREAs, ocorrido na cidade de Brasília-DF, a convite do CONFEA,
51. tendo como representantes as servidoras Ricanda Almeida e Maria Eutícia; Registra participação
52. do CREA-PB, no Diálogo Público: Falésia do Cabo Branco, promovido pelo TCE-PB, ocorrida no
53. último dia 22/07/16, no auditório daquele Órgão, tendo como representante o Eng. Civ.
54. Antonio Mousinho Fernandes Filho; Registra participação do CREA-PB, em audiência promovida
55. pelo Ministério Público, para tratar de assuntos relacionados à área de Urbanismo (Projeto
56. Caminho Livre), ocorrida no último dia 28/07/16, tendo como representante o Eng. Agr. Sérgio
57. Barbosa de Almeida; Registra participação do CREA-PB, na Conferência Internacional Água &
58. Energia: Novas Abordagens Sustentáveis, promovida pelo CONFEA, UPADI e FEBRAE, ocorrida
59. em Brasília-DF, nos dias 27, 28 e 29/07/16, tendo como representantes, a Presidência os
60. Coordenadores de Câmaras Especializadas e representantes do Plenário; Dá conhecimento da
61. participação do CREA-PB no Seminário de Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de
62. Fiscalização Profissional, promovido pelo TCU, que ocorrerá no dia 19/08/16, tendo como
63. participantes a Controladoria e servidores da Contabilidade; Registra a participação do
64. Coordenador da Câmara de Agronomia, Eng. José Humberto A. de Albuquerque, no Workshop
65. Nacional de Agronomia, ocorrido na cidade de Palmas-TO, nos dias 01 e 02/08/16; Registra
66. participação na 4ª Reunião do CP, ocorrida na cidade de Recife-PE, no período de 03 a 05 de
67. agosto/16; Registra a participação do Coordenador da Comissão de Ética Profissional, Eng. de
68. Minas Luis Eduardo de V. Chaves, na 3ª Reunião da Comissão de Ética, ocorrida na cidade de
69. Palmas-TO, no período de 03 a 05/08/16; Registra com emoção o falecimento precoce do
70. profissional Eng. Civ. Gilson Pereira, sinônimo de trabalho, zelo e garra a frente das Instituições
71. tais quais fez parte, especialmente o Sindicato dos Engenheiros, cujo falecimento ocorreu
72. nesta manhã. Registra ainda o falecimento do Eng. Civ. José de Paiva Martins, "Zeca Martins",
73. ex-Diretor do SENGE-PB e ex-Conselheiro do CREA-PB, ocorrido no último domingo passado.
74. Na ocasião encarece dos presentes 1 minuto de silêncio em memória dos profissionais. Procede
75. exposição de vídeo através da Assessoria de Comunicação, acerca de profissional que fez
76. depoimento da celeridade do seu registro profissional através do Sistema Corporativo - SITAC.
77. Em seguida procede alguns minutos para que os presentes procedessem com os Informes,
78. tendo se manifestados os Conselheiros: Eng. Civ. **ADILSON DIAS DE PONTES**, Presidente do
79. Clube de Engenharia da Paraíba, para destacar mais uma vez a situação financeira que assola a
80. entidade, ressaltando problemas quanto o atendimento ao processo de revisão de entidades e
81. Instituições de ensino, por ocasião do processo de renovação do terço. Registra convocação de
82. Assembléia para a próxima terça-feira, no auditório do CREA-PB, para discussão do assunto.
83. Conta com a presença de todos. Conselheiro Eng. Agr. **JOSÉ HUMBERTO A. DE**
84. **ALBUQUERQUE**, registra que no próximo dia 12/08/16, os alunos do curso de Agronomia do
85. CCA-UFPB, farão uma visita institucional nas dependências do CREA-PB, às 10h00. Conselheiro
86. Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, apresenta preocupação acerca de informe
87. prestado pelo CREA-JR, destacando posição de alguns professores do Campus de SUMÉ, que
88. entendem a não necessidade do registro profissional no âmbito do CREA-PB. A Presidente
89. entende que seja "especulação", considerando o bom relacionamento existente entre o CREA-PB
90. e a Instituição mencionada. Estudante **TIAGO COSTA MEDEIROS**, Coordenador do CREA-JR,
91. para registrar realização de Palestra que será realizada no auditório do CREA-PB, sobre o título
92. "PROJETO DE MICROGERAÇÃO A PARTIR DE ENERGIA SOLAR", Expositor Eng. Elet. Carlos Café,
93. no dia 17/08/16, à tarde. Ressalta que todos os Conselheiros se sintam convidados. A
94. Presidente encarece na ocasião ao Coordenador, que todas as Palestras organizadas pelo
95. Fórum estejam em plena sintonia com as Câmaras Especializadas, por modalidade. Em seguida
96. usa da palavra para se solidarizar com o Presidente do Clube de Engenharia da Paraíba,
97. destacando a preocupação com todas as entidades, em razão da reformulação da Resolução
98. que agora prioriza a questão dos processos de revisão das entidades, cuja responsabilidade o
99. CONFEA transferiu para os CREAs, em atendimento as normas do Tribunal de Contas da União
100. que há mais de um mês se encontra auditando o CONFEA. Diz que o cerco está se fechando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB



96. como há muito tempo mencionava, diante da exigência de documentos que as mesmas terão
97. de apresentar. Sugere que as entidades ao realizarem atividades, divulguem as logomarcas das
98. demais entidades no sentido de valorizá-las. Reafirma total apoio as entidades a exemplo da
99. disponibilização de toda a contabilidade para dirimir dúvida quanto às documentações que
100. deverão ser apresentada a CRT. Dando continuidade a Presidente passa ao item **4 -**
101. **EXPEDIENTES:** OF.CIRC. **1900/2016** - CONFEA, que trata de responsabilidade técnica nos
102. estabelecimentos de processamento de pescado; OF. Nº **0677/2016** - DAR - CREA/MT,
103. encarece manifestação da CEECA, no que tange atribuições dos profissionais listados no ofício
104. para o desempenho das atividades de elaboração e execução de projeto de segurança contra
105. incêndio e pânico - PSCIP, emissão de atestado de conformidade das instalações elétricas e de
106. projeto de execução de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
107. Expediente que informa o resultado do sorteio dos Estandes dos CREAs, por ocasião da 73ª
108. SOEA, que acontecerá na cidade de Foz de Iguaçu-PR; Decisão PL Nº **0818/2016** - CONFEA
109. aprova o projeto de Resolução que institui as regras para gestão documental no âmbito do
110. Sistema CONFEA/CREAs, com fulcro na Resolução Nº 1.034, de 2011 e dá outras
111. providências; Ofício Circular Nº **2118/2016** - CONFEA, Resoluções Nº 1.076, 1.077 e Decisão
112. Normativa 108, de 05/07/2016; Sorteio da WEB - Conferência - Posição dos Estandes da 73ª
113. SOEA; Decisão PL Nº **0578/16**, Aprova o Plano de Trabalho da Assessora Parlamentar para a
114. realização de dois workshops nacionais para Assessorias Parlamentares dos CREAs, com
115. duração de dois e dá outras providências; Mensagem Eletrônica Nº **01082016** - GRI - Termo
116. de Reciprocidade firmado entre o CONFEA e a Ordem de Engenheiros de Portugal - OEP; OF.
117. Circ. **1431/2016** - CONFEA, Aprova valores de diárias nacionais a serem pagas pelo CONFEA
118. aos Presidentes de CREAs, membros do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, Conselheiros
119. Regionais, convidados e representantes do CONFEA e dá outras providências; OF. Circ.
120. **1119/2016** - CONFEA, referenda a Portaria Ad referendum que aprovou o custeio de despesas
121. com deslocamento aéreos e terrestres, além de diárias para os entes legitimados, inerentes às
122. reuniões que ocorrerão em abril, maio, junho, julho/16, do CP; Coordenadorias de Câmaras,
123. Comissão de Ética dos Regionais; OF. Circ. **1220/2016** - CONFEA, que encaminha para
124. manifestação o anteprojeto de Resolução Nº 002/16, que insere o título de Técnico de Portos
125. na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; Decisão PL Nº **0748/2016** -
126. CONFEA, Dá conhecimento do despacho da Procuradoria Jurídica do CONFEA sobre a Proposta
127. Nº 025/2014, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE aos
128. CREAs, onde se infere que a fiscalização do cumprimento das normas da ABNT não encontra
129. respaldo legal, e contraria o art. 24 da Lei Nº 5.194/66, bem como, o inciso V da Decisão
130. Normativa Nº 95/2012, e dá providência; Decisão PL Nº **651/2016** - CONFEA - Aprova a
131. indicação do Eng. Sanit. e Civ. Sérgio Rolim Mendonça, para ser galardoado com a Medalha de
132. Mérito do Sistema, por ocasião da 73ª SOEA; Decisão PL Nº **670/2016** - CONFEA que Inclui o
133. Clube de Engenharia da Paraíba no rol dos homenageados da 73ª SOEA e dá outras
134. providências. Em seguida a Presidente procede com os itens constantes do item **5 - ORDEM**
135. **DO DIA: 5.1.-Apreciação de Balancetes Analíticos, mês de junho/16**, contendo o
136. parecer da Comissão de Orçam e Tomada de Contas, que tem como relator o Eng. Civ. **Paulo**
137. **Ricardo M. Ribeiro** - Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na
138. ocasião, convida-o para exposição. O Eng. Civ. **Paulo Ricardo M. Ribeiro**, cumprimenta a
139. todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e
140. Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a
141. Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do
142. parecer exarado pela Comissão e o submete a apreciação dos presentes. A Presidente procede
143. em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a consideração dos
144. presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, passa aos itens: **5.2.-**
145. **Homologação da prestação de Contas da MÚTUA-PB, mês junho/16** - Relatório
apresentado pela Com. de Tomada de Contas. Relator: Eng. Civ. **Paulo Ricardo Maroja**
Ribeiro - Coord. Com. Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição. O Eng. Civ.
Paulo Ricardo M. Ribeiro, registra que a documentação foi previamente analisada pela
Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da
legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável a homologação do mérito. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis. 683
SÔNIA
Mat. 129

146. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a
147. consideração dos presentes, que deliberou pela homologação da regularidade das contas.
148. **.5.3.-Processos de Revisão de registro das Entidades de Classe e Instituições de**
149. **Ensino, com assento no Plenário do CREA-PB (arts. 11 e 22, da Res. Nº 1.070/16 -**
150. **CONFEA).** Relator. Eng.Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**, Coordenador da CRT – CREA-PB
151. 2016. Na ocasião convida o profissional para exposição. O Coordenador da CRT cumprimenta a
152. todos e procede exposição detalhada das providências adotadas pela Comissão no presente
153. exercício, em atendimento ao cronograma estabelecido pelo CONFEA, para o rito processual
154. com relação à renovação do terço/16, cuja Comissão, foi instituída pelo Plenário para
155. elaboração da Proposta de Renovação do seu terço, para o exercício 2017. Destaca na
156. ocasião todos os esclarecimentos referente alteração do normativo, através das (Res. Nº
157. **1.070/2015**) que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão, das entidades de
158. classe e instituições de ensino superior nos CREAs" e (Res. **1.071/2015**) do CONFEA,
159. respectivamente, que "Dispõe sobre a composição dos plenários e a Instituição de Câmaras
160. Especializadas, dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs". Dá
161. conhecimento que este ano o estudo para revisão de registro de entidades e instituições de
162. ensino superior com assento no Plenário dos CREAs, foi modificado, ficando a responsabilidade
163. para os CREAs. Diz que o processo de revisão antecede a Proposta do Terço, e é feito
164. atendendo a legislação, onde as entidades devem apresentar toda documentação pertinente ao
165. processo para apreciação e aprovação do plenário, daquelas entidades e instituições aptas a
166. participar do processo. Diz: Aquela entidade ou instituição que não apresentar documentos de
167. acordo com o disposto no normativo será considerada suspensa pelo Plenário e será prejudicada
168. quanto à renovação de vagas para 2017, devendo às vagas ofertadas a mesma, caso tenha
169. serem distribuídas para as demais entidades, até que a mesma apresente a documentação
170. solicitada. Dá conhecimento da participação em Treinamento ofertado pelo CONFEA, no dia
171. 01/07/16, em Brasília-DF, acompanhado da Chefia de Gabinete e da Gerência de Apoio aos
172. Colegiados, considerando as mundaças registradas. Informa que apenas o Clube de Engenharia
173. da Paraíba e a Associação dos Engenheiros de Minas, deixaram de apresentar alguns
174. documentos necessários a revisão de seus registros, tendo a Comissão se reunido e deliberado
175. pelo condicionado da aptidão das entidades, mediante apresentação dos documentos faltosos
176. até o dia 26/08/16, considerando o prazo estabelecido pelo CONFEA para envio da Proposta de
177. renovação do terço dos Creas, ou seja: Encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação
178. das Instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nele registradas, conforme
179. planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea e encaminhar e protocolar no Confea
180. a proposta de composição plenária dos Regionais e que deverá ser protocolizada junto aquele
181. Federal até o dia 31/08/16. Dando continuidade procede relato do processo de revisão de
182. registro, Considerando o disposto na Resolução Nº 1.070/2016 - CONFEA, que dispõe sobre os
183. procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de
184. classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; Considerando os procedimentos
185. adotados pela Comissão de Renovação do Terço do CREA-PB, exercício 2016; Considerando a
186. análise das documentações probatórias apresentadas a Comissão deliberou por unanimidade
187. pela aptidão das Instituições de Ensino Superior: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA -
188. UNIPÊ; UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
189. GRANDE - UFCG; Entidades de Classe: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
190. DE ENGENHARIA DA PARAÍBA - IBAPE-PB; ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA
191. PARAÍBA - AEA-PB; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SENGE-PB
192. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS - SEÇÃO PARAÍBA - ABEE-PB
193. ficando as entidades: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO ESTADO DA PARAÍBA -
194. ASSEMPB e o CLUBE DE ENGENHARIA DA PARAÍBA, condicionadas à aptidão, mediante
195. apresentação do complemento da documentação apresentada, necessária, com base nos
normativos que norteiam a matéria, até o dia 26/08/16. Em seguida submete a Deliberação
consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão, tendo sido
manifestado o Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes, Conselheiro e Presidente do CEP-PB, para expor
as dificuldades existentes, no entanto, ressalta que enviará todos os esforços para que os
documentos faltosos sejam apresentados na data estabelecida pela Comissão do Terço, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fl. 684
B.000A
11abr. 126

196. seja, dia 26/08/16. Diz que a entidade detém grande número de representantes no plenário do
197. CREA-PB e não pode ser prejudicada e se depender dos esforços, não será. A Presidente indaga
198. se as vagas da entidade suspensa serão perdidas ou transferidas. O Coordenador da CRT, Eng.
199. Elet. Martinho Nobre T. de Souza, esclarece que as vagas são transferidas. Estando o assunto
200. devidamente esclarecido, submete o parecer da CRT/2016 que trata do processo de revisão de
201. registro das entidades de classe e instituições de ensino superior com assento no plenário do
202. CREA-PB, que posto em votação foi aprovado por unanimidade, condicionando à aptidão das
203. entidades, mediante apresentação dos documentos complementares citados pela CRT/2016,
204. até o dia 26/08/16. Em seguida passa ao item: **5.4. - Processo: Prot. 1048802/2016 -**
205. **Proposta de Renovação do Terço do CREA-PB, para o exercício 2017.** Relator: **Eng. Elet.**
206. **Martinho Nobre T. de Souza, Coordenador da CRT - CREA-PB 2016.** Na ocasião convida
207. o profissional para exposição. O Coordenador Eng. Elet. Martinho Nobre, procede exposição
208. detalhada de relatório contendo todo o estudo elaborado pela Comissão, considerando os
209. números apresentados e a proporcionalidade a saber: **Comissão de Renovação de 1/3 do**
210. **Plenário do CREA - Processo Nº 1048802/2016 - Órgão de origem: Comissão De**
211. **Renovação do Terço do Plenário do CREA.** Interessado: **Plenário do CREA-PB - Assunto:**
212. **Proposta para renovação de 1/3 do Plenário do CREA-PB para 2017. RELATÓRIO -**
213. **INTRODUÇÃO -** Com a finalidade específica de elaborar a proposta para renovação de 1/3 do
214. Plenário deste Regional para o ano de 2017, de acordo com a legislação em vigor do CONFEA, a
215. Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB apresenta a seguir a proposta com
216. base no estudo elaborado, com as devidas conclusões para apreciação e aprovação do Plenário
217. do Regional e, posteriormente, encaminhar para análise e deliberação da CONP - Comissão de
218. Organização, Normas e Procedimentos do Sistema e, em seguida apreciação e aprovação pelo
219. Plenário do Confea. **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.** A Comissão é composta pelos profissionais
220. abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, em conformidade com a Decisão Plenária
221. nº 008/2016, de 11 de fevereiro de 2016, do Crea-PB: Engenheiro Eletricista MARTINHO
222. NOBRE TOMAZ DE SOUZA; Engenheira Civil MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA; Engenheiro
223. Agrônomo ADERALDO LUIZ DE LIMA; Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO RUCHET PIRES;
224. Engenheiro Mecânico MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA; Engenheiro de Minas LUIS EDUARDO
225. DE VASCONCELOS CHAVES. **DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO:** LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ
226. 1966 (*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá*
227. *outras providências.*); RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (*Dispõe sobre os*
228. *procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de*
229. *classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.*); RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE
230. DEZEMBRO DE 2015 (*Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras*
231. *especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras*
232. *providências.*); Deliberação Nº 021/2016 - CONP, sobre "Registro e revisão de registro de
233. entidade de classe e instituições de ensino"; Decisão PL - 0208/2016 do CONFEA, que "Aprova
234. o Cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas - 2017, a ser
235. cumprido no exercício 2016, e dá outras providências"; Decisão Plenária nº PL-0585, 19 de
236. abril de 2016, do Confea (*Aprova o treinamento customizado sobre a composição do plenário*
237. *dos Creas a 1 (um) Coordenador da Comissão de Renovação do Terço e 1 (um) Assessor ou*
238. *Assistente Técnico de cada Crea, caso haja interesse em receber orientação sobre o assunto, e*
239. *dá outras providências.*); Decisão PL-1245/2015 do CONFEA, que "Determina ao Crea-TO o
240. afastamento do Eng. Daybson Dias de Sousa pela posse irregular no mandato de Conselheiro
241. Regional e dá outras providências". **AÇÕES DA COMISSÃO:** No intuito de cumprir o
242. Cronograma proposto pelo CONFEA, conforme Decisão PL - 0208/2016, o Coordenador de
243. imediato encaminhou memorando a Presidente do CREA/PB, solicitando que fossem notificadas
244. as Entidades de Classe de Nível Superior e as Instituições de Ensino no sentido de fornecerem,
245. nos moldes da legislação, os documentos necessários para a realização do estudo em apreço.
Foram encaminhados ofícios para todas as Entidades de Classe e Instituição, incluindo cópias
da legislação pertinente ao assunto em tela. Em reuniões ordinárias a comissão distribuiu entre
os seus membros, toda documentação recebida das EC's e IES's para análise e parecer
quanto a renovação do registro das mesmas e indicação de representantes para o exercício de
2017, obtendo os seguintes resultados: tornar aptas as Instituições de Ensino Superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fls 685
SANTA
Luz, 15

246. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ; UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
247. UFPB e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG; Entidades de Classe
248. INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA PARAÍBA – IBAPE-
249. PB; ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA PARAÍBA – AEA-PB; SINDICATO DOS
250. ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA – SENGE-PB; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
251. ENGENHEIROS ELETRICISTAS – SEÇÃO PARAÍBA – ABEE-PB, ficando as entidades;
252. ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO ESTADO DA PARAÍBA – ASSEMPB e o CLUBE
253. DE ENGENHARIA DA PARAÍBA, condicionadas à aptidão, mediante apresentação do
254. complemento da documentação necessária, com base nos normativos que norteiam a matéria,
255. até o dia 26/08/16. Considerando que o número total de 43 (quarenta e três) conselheiros que
256. compõem o Plenário do Crea – PB, atualmente, irá permanecer para o ano de 2017, visto que,
257. conforme dispõe o §1º do Art. 6º da Resolução nº 1071/2015 do Confea, “§ 1º É vedado ao
258. Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número
259. total de profissionais em seu plenário”. Após análise do processo e com base nos cálculos de
260. proporcionalidade, cujo Relatório e Tabelas são peças (ANEXAS), da presente Ata, conforme
261. propositura para a Renovação de 1/3 do Plenário do CREA-PB para 2017. Em seguida submeteu
262. à proposta a consideração dos presentes e agradece toda atenção. A Presidente procede em
263. regime de discussão, que após os devidos esclarecimentos e estando o assunto vencido
264. submete o Relatório apresentado a consideração dos presentes, que posto em votação, foi
265. aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente presta agradecimento ao Coordenador, a
266. toda a Comissão e às Assistentes Renata Mª Alves e Sônia Pessoa, pelo brilhante trabalho
267. realizado, ressaltando toda a complexidade do processo que não é nada fácil fazê-lo.
268. Parabeniza a todos pela conclusão dos trabalhos; **5.5. – Processo: Prot. 1053746/2016 –**
269. **Instituição de GT, com o objetivo de elaborar o Regimento Interno do CREA-PB (PL Nº**
270. **624/2016 – CONFEA)**. A Presidente destaca a necessidade, considerando os termos da
271. decisão PL Nº 0624/2016 – CONFEA, que aprova o Projeto de Resolução que aprovou a Norma
272. Geral para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
273. com fulcro na Res. Nº 1.034, de 2011; Considerando a necessidade da reformulação do
274. Regimento Interno deste CREA-PB mediante a edição da Res. Nº 1.074, de 24 de maio de
275. 2016, que aprova a Norma Geral para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de
276. Engenharia e Agronomia – CREA e dá outras providências; Considerando o envio pelo CONFEA
277. do Ofício Circular Nº 1754 – CONFEA, de 21/06/16, que encaminha a Decisão PL Nº
278. 0624/2016 e seus anexos; Considerando o art. 171 do atual Regimento Interno do CREA-PB
279. que prevê a Instituição de Grupo de Trabalho nos seguintes termos: “O Grupo de Trabalho é
280. órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica
281. da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar o
282. entendimento e apresentar propostas”; Considerando o art. 172, quanto à sugestão de
283. composição do Grupo de Trabalho; Considerando a Proposta apresentada através da
284. justificativa, propõe a Instituição de Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros: Eng.
285. Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, Eng.Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca**
286. Eng.Civ. **Edmilson Alter Campos Martins** – **Titulares**; Tecnol. **Evelyne Emanuelle Pereira**
287. **Lima**, Eng.Civ. **Otávio Alfredo Falcão O. de Lima** e Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti**
288. **Raposo**, **Suplentes**, para conjuntamente com a Estrutura Auxiliar do CREA-PB, elaborar
289. Minuta de Regimento Interno do CREA-PB nos termos da Res. Nº 1.074/16 – CONFEA. Em
290. seguida submete a proposta a consideração dos presentes que posta em votação, foi aprovada
291. por unanimidade; **5.6. – Processo: Prot.1036277/2015 – FERNANDA FELICIANO ARAÚJO**
292. Assunto: **Inclusão de Pós-Graduação em Engª de Seg. do Trabalho**. Relatora
293. **Eng.Civ.Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**- (Vistas). A Presidente convida a profissional
294. para exposição. A Eng.Civ.Mª Aparecida Rodrigues Estrela, cumprimenta a todos e procedeu
295. detalhadamente histórico do processo, considerando a solicitação da profissional Eg. Amb.
296. **FERNANDA FELICIANO ARAÚJO**, para inclusão do curso de Pós-Graduação em Engenharia de
297. Segurança do Trabalho, ofertado pela Instituição IESP; Considerando que o mérito foi
298. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise probatória
299. da documentação apresentada pela interessada indeferiu o pleito em razão de constatar
300. exposto na Deliberação Nº 118/2015, a saber: “..os cursos de Pós Graduação em Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

117

Fis 696
BÔNIA
17/11/2016

296. *Segurança do Trabalho* estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que
297. *conforme da informação da Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF deste Conselho a data*
298. *da graduação da requerente é de 18/07/2011; Considerando que, de acordo com o certificado*
299. *anexo (IESP), o período do curso foi de agosto de 2011 a agosto de 2012; Considerando que a*
300. *carga horária mínima para o curso de especialização em engenharia de Segurança do Trabalho*
301. *é de 610 horas; Considerando que é inviável a conclusão do Curso de Especialização dentro do*
302. *prazo especificado no Certificado do IESP; Considerando que em parecer anterior foi solicitado*
303. *a Escola Ministrante esclarecimentos de como foi ministrado o referido curso, por exemplo:*
304. *aulas todos os dias com carga horária "x" dia, quais os períodos de recessos, férias, dias*
305. *feriados nacional, estadual e municipal e/ou outras informações relevantes ao processo;*
306. *Considerando que após ser anexado o Documento solicitado anteriormente a saber, o*
307. *Calendário do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, entendemos*
308. *pelo princípio da razoabilidade que o Curso oferecido e vendido por 18 (dezoito) meses, não é*
309. *possível ser ministrado em um ano letivo, com menos de 12 (doze) meses, levando-se em*
310. *conta que o curso é ministrado em 04 (horas) e 10 minutos nas sextas-feiras, 08 (oito) horas*
311. *nos sábados. O ano letivo é composto de feriados, semana santa, período junino, recesso de*
312. *natal e de fim de ano, carnaval e outros feriados de cunho estadual e municipal; Considerando*
313. *que no site da Instituição ministrante é bastante claro que o curso é para ser ministrado em 18*
314. *(dezoito) meses; Considerando que o relator deste processo, já apreciou outras solicitações de*
315. *Anotação de Cursos de Pós-graduação dessa mesma Instituição de Ensino com a mesma grade*
316. *proposta neste processo, carga horária de 600 (seiscentas) e 10 (dez) horas-aula, em períodos*
317. *de 18 (dezoito) meses; DELIBEROU: 1) Pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, tendo em vista os*
318. *motivos acima relatados. 2 - Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto*
319. *que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em*
320. *consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Destaca que em razão do CREA-PB, não*
321. *deter Câmara Especializada da modalidade o processo seguiu para o plenário em atendimento à*
322. *legislação; Considerando que o processo foi solicitado VISTAS, pela Conselheira Relatora, que*
323. *baixou diligência dos autos junto a Instituição de ensino IESP, no sentido de dirimir dúvidas em*
324. *razão da interessada ter apresentado vários certificados e ainda, no sentido da Instituição*
325. *esclarecer a razão de fornecer vários certificados de conclusão da especialização de EST, em*
326. *anos diferentes em favor da estudante; Considerando as informações solicitadas e atendidas*
327. *quanto ao rito e a veracidade das informações, apresenta parecer após leitura da carga*
328. *processual analisada a justificativa solicitada em 12/06/2016 e acostada ao processo em*
329. *08/07/2016, que INDEFERE O PLEITO. Prosseguindo a Presidente procede em regime de*
330. *discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que*
331. *posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.7. -Processo: Prot.1052329/2016*
332. **ZELIA SOARES DE BRITO.** Assunto: **Solicita Certidão.** Relator: **Eng.Civ. EDMILSON**
333. **ALTER CAMPOS MARTINS.** A Presidente convida a profissional para exposição. O Eng.Civ.
334. Edmilson Alter Campos Martins, procede relato do processo que trata de solicitação da
335. profissional ZELIA SOARES DE BRITO, que encarece ao Conselho "Certidão informando que
336. possui habilitação e atribuição para efetivar cadastro de propriedades rurais, para fins de
337. certificação junto ao INCRA; Considerando com base na legislação que norteia a matéria que o
338. processo seguiu para o Plenário; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo
339. relator que a luz da legislação apresentou o parecer a seguir: "...CONSIDERAÇÕES
340. Considerando que a interessada está registrada sob o CREA -PB Nº 161527609 - 2, com o título
341. de Engenheira Ambiental e as atribuições profissionais iniciais constantes do art. 2º da
342. Resolução Nº 447, de 2000, do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão PL 2087/2004
343. do Confea - os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
344. determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
345. efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de curso
regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós -graduação ou
de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes
conteúdos formativos: a)Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)Cartografia
c)Sistemas de referência; d)Projeções cartográficas; e)Ajustamentos e ;f)Métodos e medidas
de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fls 68
SÔNIA
List. 2

346. *constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão*
347. *ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando*
348. *que a interessada apresentou, para análise, o histórico e as ementas referentes às disciplinas*
349. *cursadas no curso de Eng. Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG,*
350. *destacando: Topografia (60h), Cartografia (60h) e Geoprocessamento (60h); considerando que*
351. *o exame dos citados documentos mostra que os conteúdos Sistemas de referência,*
352. *Ajustamentos e Métodos e medidas de posicionamento geodésico não foram contemplados no*
353. *decorrer do curso realizado, o que se configura em desconformidade com as alíneas "c", "e" e*
354. *"f" do Inciso I do item 2 da Decisão PL 2087, de 2004, do CONFEA (vide quadro de equivalência*
355. *em anexo); Considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos*
356. *formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de*
357. *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para*
358. *efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara*
359. *especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área*
360. *devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; Considerando, por fim*
361. *que a requerente não atendeu aos itens I e IV da Decisão PL -2087/2004, do CONFEA, ou seja*
362. *não cursou os conteúdos formativos totais e nem apresentou CAT, relacionados com*
363. *georreferenciamento; Considerando, ainda, que apesar de a Decisão PL 2087/2004, do*
364. *CONFEA, não ter incluído a Engenharia Ambiental no rol de especialidades passíveis de se*
365. *credenciarem para a obtenção de atribuições visando ao georreferenciamento de imóveis*
366. *rurais, o Plenário do CONFEA já possibilitou a ocorrência de exceção a essa regra geral*
367. *estabelecida pelo referido normativo, por meio da Decisão PL - 0506/2012 (anexo)*
368. *Considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL -1347/2008 (...) d) para os casos em que o*
369. *profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos*
370. *Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos de*
371. *modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara*
372. *Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade de*
373. *requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); Considerando que, o requerente poderá*
374. *adquirir atribuição através de cursos formativos com carga horária mínima de 360 horas*
375. *contemplando as disciplinas citadas no Inciso I da decisão, ministradas em cursos reconhecido*
376. *pelo Ministério da Educação; Considerando o Parecer da Assessoria Técnica, contrário à*
377. *emissão da Certidão solicitada. PARECER: Diante do exposto, somos pelo Parecer que o*
378. *requerente não atendeu na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do CONFEA, para fins de*
379. *habilitação para Georreferenciamento de imóveis rurais e cadastro no INCRA. Este é o nosso*
380. *Parecer, o qual, submetemos para apreciação do Colegiado. Prosseguindo a Presidente procedendo*
381. *em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração do*
382. *presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.8.-Processo:PROT***
383. **1045350/2015 - FACULDADE DA UNIÃO DE ENS. PESO. INT. LTDA**
384. **Assunto: Cadastro da Instituição de Ensino.** Relator: **Eng.Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS**
385. **MARTINS.** A Presidente convida a profissional para exposição. O Eng.Civ. Edmilson Alter
386. Campos Martins, procede relato do processo que trata de solicitação da Instituição de Ensino
387. Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda, para cadastro no âmbito do CREA-PB
388. Considerando com base na legislação que norteia a matéria que o processo foi devidamente
389. instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pela
390. Assessorias Técnica e Jurídica que após análise, deferiram pelo cadastro da Instituição no
391. âmbito do Regional; Considerando que o processo seguiu para a Comissão de Educação e
392. Atribuição Profissional que após análise da documentação probatória, deferiu o mérito
393. Considerando que o processo foi devidamente apreciado pelo relator que a luz da legislação
394. apresentou parecer a seguir: "...**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o pedido de Registro da
395. Instituição foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, em
conformidade com o disposto na Resolução 1016/06, ambas do CONFEA; Considerando que a
interessada anexou ao processo o formulário A preenchido, previsto no anexo III da Resolução
1010/05, em conformidade com o disposto na Resolução 1016/06, ambas do CONFEA
Considerando os pareceres das Assessorias Técnica e Jurídicas favoráveis ao pleito
Considerando o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional favorável a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Nº 688
SONIA
11-11-2016

396. requerimento; Considerando o teor da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA. PARECER: Diante
397. do exposto, somos pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Registro da
398. Instituição FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA junto a este
399. Conselho. Este é o nosso Parecer, Salve melhor Juízo. Prosseguindo a Presidente procede em
400. regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
401. presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.9. - Processo:**
402. **Prot.1045351/2015 FACULDADE DA UNIÃO DE ENS. PESO. INT. LTDA.** Assunto:
403. **Cadastro de Curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho.** Relatora: Eng.Civ.
404. **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA.** A Presidente convida a profissional para exposição. A
405. Eng.Civ. Virginia Odete C. Barroca, procede relato do processo que trata de solicitação da
406. Instituição de Ensino **Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda** para
407. cadastro do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no âmbito do CREA-PB;
408. Considerando com base na legislação que norteia a matéria que o processo foi devidamente
409. instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pelas
410. Assessorias Técnica e Jurídica que após análise, deferiram pelo cadastro da Instituição no
411. âmbito do Regional; Considerando que o processo seguiu para as Comissões de Educação e
412. Atribuição Profissional e Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da
413. documentação probatória, deferiram o mérito; Considerando que o processo foi devidamente
414. apreciado pela relatora a luz da legislação, que apresentou parecer a seguir: "...O referido
415. processo trata da solicitação de cadastramento de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de
416. Segurança do Trabalho da FUNEPI, o qual temos a relatar: 1-Considerando que o Curso de
417. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela FUNEPI tem carga
418. horária de 682 (seiscentas e oitenta e duas) horas/aula, atendendo dessa forma a carga
419. horária mínima do MEC; 2- Considerando o teor da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA; 3-
420. Considerando que o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitado conjuntamente,
421. consta na Tabela de Títulos do CONFEA - Res. 473/2012, Código 424 -01 -00, já deferido pela
422. Comissão de Educação e Atribuição Profissionais e Comissão de Segurança do Trabalho deste
423. Conselho, devendo ser acatado por esta Plenária. DECISÃO: Diante do exposto acima,
424. acatamos o parecer da Comissão de Segurança do Trabalho pelo DEFERIMENTO DO PLEITO,
425. podendo ser procedido o Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de
426. Segurança do Trabalho neste Conselho, desde que o pedido de cadastramento da Instituição de
427. Ensino (Processo Nº 1045350/2015) seja igualmente deferido. Esse é o nosso parecer, salvo
428. melhor juízo. João Pessoa, 14 de agosto de 2016. Prosseguindo a Presidente procede em regime
429. de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes,
430. que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.10. - Processo: Prot. 1025037/2014**
431. **- ADAUCTO JOSÉ MARINHO SILVA - ME.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** Relator: Eng.
432. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.** Na ocasião, a Presidente convida o
433. profissional para exposição dos processos. O profissional procede detalhadamente todo o
434. histórico que trata de recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº
435. 352/2016, que nega provimento ao mérito devido à falta de Anotação de Responsabilidade
436. Técnica- ART, referente execução da obra e dos projetos complementares (alvenaria,
437. estrutural, elétrico, hidrossanitário) da ampliação com 02 (dois) pavimentos e área de
438. 175,00m², de um posto de combustíveis (Posto São Félix); Considerando que o mérito foi
439. devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos à luz da legislação
440. exarou parecer nos seguintes termos: "...Considerando que a empresa autuada não eliminou o
441. fato gerador, dentro do prazo estabelecido no auto de infração, e não apresentou defesa por
442. escrito à CEECA; - Considerando a decisão da CEECA de n.352/2016, pela manutenção do auto
443. de infração na sua integridade, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. -
444. Considerando que a empresa apresentou os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's),
445. em nome da arquiteta Anna Clara Santiago da Nóbrega Ferreira, anotados no Conselho de
Arquitetura e Urbanismo - CAU, com data de 11/07/2014, posterior ao auto de infração emitido
pelo Crea/PB; - Considerando que os RRT's anotados após a fiscalização do CREA/PB emitir o
auto de infração, não eliminar o fato gerador perante o órgão fiscalizador, no caso, o CREA/PB
- Considerando que a empresa autuada não apresentou recurso ao plenário, apenas entregou
(protocolou) a documentação referente aos RRT's, tempestivamente, não solicitando no seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fls 689
SONIA
Dir. 12

446. requerimento a eliminação do auto de infração e sua correspondente multa. Somos de parecer
447. pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu valor máximo, conforme alínea
448. "e" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento
449. mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro
450. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional". Prosseguindo
451. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer
452. consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.11**
453. **Processo:Prot. 1025718/2014 – SOENCO SOCIED. DE ENGª E CONST. LTDA.** Assunto:
454. **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o processo, que trata de recurso interposto pela
455. interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 419/2016, que negou provimento ao mérito a falta de Anotação
456. de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente à obra e dos projetos
457. complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) da reforma e ampliação comercial
458. uma clínica (magnetom - imagem em ressonância magnética Ltda) com 02 (dois) pavimentos.
459. Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória
460. dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: "...Considerando que
461. empresa autuada não eliminou o fato gerador, dentro do prazo estabelecido no auto
462. infração, e não apresentou defesa por escrito à CEECA; - Considerando a decisão da CEECA
463. n.419/2016, pela manutenção do auto de infração na sua integridade, em observância a alínea
464. "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa autuada apresentou recurso
465. ao plenário, dentro do prazo legal, alegando que não foi responsável pela execução da obra
466. sim o engenheiro civil Germano Guedes Pereira, tendo como contratante a empresa Magnet
467. Clínica de Imagem, inclusive apresentando as devidas ART's, citadas no auto de infração e
468. nome do referido engenheiro. Somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do auto de
469. infração. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro
470. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional". Após exposição
471. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer
472. consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.12**
473. **Processo:Prot. 1041651/2015 – NATHALIA BRUNET C. BRAGA.** Assunto: **Recurso**
474. **Plenário.** O detalha o assunto que trata de recurso interposto pela interessada acerca
475. decisão da CEECA, Nº 274/2016, que negou provimento ao mérito devido à falta de Anotação
476. de Responsabilidade Técnica- ART, referente à execução da obra e dos projetos
477. complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção de edificação com
478. 02 pavimentos com área de 193,80 m2 com 04 apartamentos; Considerando que mérito
479. devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos à luz da legislação,
480. exarou parecer, nos seguintes termos: "...Considerando que a empresa autuada não apresentou
481. recurso a CEECA e não eliminou o fato gerador, dentro do prazo legal. - Considerando a decisão
482. da CEECA de n.274/2016, pela manutenção do auto de infração estabelecendo a multa
483. máxima, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que
484. empresa apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, em tempo hábil, porém sem nenhum efeito
485. novo. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu valor
486. máximo, conforme alínea "a" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva
487. data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto
488. 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro
489. Regional". Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo
490. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação
491. aprovado por unanimidade; **5.13. –Processo:Prot. 1008550/2013 – JOSÉ BARBOSA**
492. **SOUSA FILHO.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o assunto, que trata
493. recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº 156/2016, que negou
494. provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, os projetos
495. elétricos, hidrossanitário da construção resid. unifamiliar, com 344,51m2 e Anotação
de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro
obras.; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise
probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos:
"...Considerando que o autuado apresentou recurso ao Crea/PB, fora do prazo. - Considerando
que o autuado apresentou a ART solicitada, após a notificação ser transformada em auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis. 692
BÔNUS
12/12

496. infração. - Considerando a decisão da CEECA de n. 156/2016, pela manutenção do auto de
497. infração com aplicação da multa no seu valor máximo, em observância a alínea "a", do Artigo
498. 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao plenário,
499. tempestivamente. - Considerando que o interessado eliminou o fato gerador fora do prazo.
500. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa no seu valor
501. máximo, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido
502. para o dia do seu efetivo pagamento. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto
503. de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro
504. Regional." Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo
505. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi
506. aprovado por unanimidade; **5.14. - Processo: Prot. 1020246/2014 - INGRID PALMEIRA**
507. **DANTAS.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o assunto, que trata de recurso
508. interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº 397/2016, que
509. negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART
510. referente à execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico
511. sanitário) e art de projeto e execução da inst. Elétrica do canteiro de obras referente à reforma
512. e ampliação de uma clínica; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator
513. que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes
514. termos: "Considerando que o autuado apresentou recurso ao Crea/PB, fora do prazo.
515. Considerando que o autuado apresentou a ART solicitada, após a notificação ser transformada
516. em auto de infração.- Considerando a decisão da CEECA de n. 156/2016, pela manutenção do
517. auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo, em observância a alínea "a", do
518. Artigo 73, da Lei 5.194/66. Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao
519. plenário, tempestivamente. Considerando que o interessado eliminou o fato gerador fora do
520. prazo. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa no seu
521. valor mínimo, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66, devidamente
522. corrigido para o dia do seu efetivo pagamento. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de
523. agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves
524. Conselheiro Regional." Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não
525. havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação
526. foi aprovado por unanimidade; **5.15. - Processo: Prot. 1014646/2013 - FRANCISCO ASSIS**
527. **MARCOLINO.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do processo que
528. trata de recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº 397/2016, que
529. negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART
530. referente à execução da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT e de
531. projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras; Considerando que mérito foi
532. devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação
533. exarou parecer, nos seguintes termos: ".....Considerando que a empresa autuada apresentou
534. recurso a CEECA, dentro do prazo legal; - Considerando que a empresa apresentou a ART
535. 10000000015013, datada de 08/08/2013; a RRT 1356176, datada de 25/07/2016 e RRT
536. 1316621, datada de 28/06/2013, que tratam das responsabilidades técnicas de projeto e
537. execução do empreendimento, todas registradas com data anterior ao auto de infração.
538. Considerando a decisão da CEECA de n.151/2016, pela manutenção do auto de infração na sua
539. integridade, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a
540. empresa apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, em tempo hábil; - Considerando que o
541. empreendimento fiscalizado estava com suas atividades legais no que compete a
542. responsabilidade técnica sobre a execução da obra e de seus projetos complementares
543. conforme atestam ART 10000000015013, RRT 1356176, e RRT 1316621, não prosperando
544. portanto, o auto de infração sobre esses itens de atividades; - Considerando que a empresa
545. não apresentou até o momento a ART de planejamento do PCMAT, exigida no auto de infração
546. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu valor
547. máximo, conforme alínea "e" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva
548. data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de
549. 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro
550. Regional". Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis 630
SÔNIA
Matr. 129

546. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi
547. aprovado por unanimidade; **5.16.** - Processo: **Prot. 1015697/2013 - SAVIO LIMA DO VALE**
548. Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do processo que trata de recurso
549. interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº 150/2016, que negou provimento
550. ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente dos projetos
551. complementares (elétrico, combate a incêndio) referente à obra com 675,00m², ART já
552. registrada: 00016061801775005315, Execução (22/08/2012), RRT já registrada: RR
553. 354098/CH AD939Z Projeto Arq. EHidrossanitário (27/06/2012); Considerando que mérito foi
554. devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação
555. exarou parecer, nos seguintes termos: "...Considerando que o interessado apresentou recurso
556. ao plenário, tempestivamente; Considerando que o autuado apresentou a ART referente aos
557. projetos elétrico e de combate a incêndio, posterior ao auto de infração, por serem projetos
558. complementares, com endereço diferente do local da obra mas alegou que se trata
559. de desmembramento de área que ocorreu após o início da execução da obra e que a referida ART
560. está validada no âmbito do Crea/PB; Considerando a decisão da CEECA de n. 150/2015, somo
561. de parecer pela manutenção do auto de infração no seu valor mínimo conforme alínea "e" do
562. Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma
563. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de
564. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional." Após exposição
565. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à
566. consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.17.**
567. Processo: **Prot. 1016399/2013 - CONSTRUTORA C. FERNANDES LTDA.** Assunto:
568. **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do processo que trata de recurso
569. interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 356/2015, que negou provimento
570. ao mérito, por e tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade
571. desenvolvida; e considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77
572. Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória
573. dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: "...Considerando que
574. empresa apresentou recurso a CEECA dentro do prazo estabelecido no auto de infração.
575. Considerando que o auto foi recebido em 26/11/2013, e que em 29/11/2013, foram registradas
576. as ARTs do PCMAT 1000000000033632 e do PGRCC e Pré-Instalação de split
577. 1000000000033457, porém esta última invalidada, conforme informação do setor de
578. fiscalização do CREA/PB. - Considerando a decisão da CEECA de n. 356/2015, pela manutenção
579. do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo, em observância a alínea "a"
580. do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário
581. tempestivamente. - Considerando que a empresa apresentou defesa, porém não eliminou o
582. fato gerador, visto que a ART referente ao PGRCC e Instalação de ar condicionado, encontra-se
583. inválida. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu
584. valor máximo, conforme alínea "e" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para
585. a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto
586. de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro
587. Regional". Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo
588. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi
589. aprovado por unanimidade; **5.18.** - Processo: **Prot. 1013850/2013 - BEBERICOS BAR LTD.**
590. Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do processo que trata de
591. recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 708/2015, que negou
592. provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente
593. a projetos complementares (elétrico, hidráulico, sanitário) referente à construção do Beberico
594. bar, com 02 (dois) pavimentos e área de 917,05m² e; considerando que tal fato constitui
595. infração alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que mérito foi devidamente
596. apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou
597. parecer, nos seguintes termos: "...Considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário
tempestivamente; - Considerando que a decisão da CEECA de n. 708/2015, somos de parecer
pela manutenção do auto de infração no seu valor mínimo conforme alínea "e" do Art. 73, da Lei
5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB



598. parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho
599. Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional". Após exposição a Presidente procede em
600. regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
601. presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.19. -Processo: Prot.**
601. **1035851/2015 - JAILMA CARLA BRITO POSSIDIO.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O
602. relator detalha o histórico do processo que trata de recurso interposto pela acerca da decisão da
602. CEECA, Nº 361/2016, que negou provimento ao mérito, devido a falta de Anotação de
602. Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra e dos projetos complementares
603. (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a reforma e ampliação residencial com área de
604. 242,59m²; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise
605. probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos:
606. *"..Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso a CEECA, dentro do prazo legal;*
607 *Considerando que a pessoa autuada apresentou as ART's exigidas fora do prazo - Considerando*
08. *a decisão da CEECA de n.361/2016, pela manutenção do auto de infração estabelecendo a*
609. *multa mínima, em observância a alínea "d", do Artigo 73, da Lei 5.194/66; Considerando que o*
610. *interessado apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, em tempo hábil, porém sem nenhum*
611. *fato novo. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e adoção da multa no seu*
612. *valor mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a*
613. *efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto*
614. *de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro*
615. *Regional".* Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo
616. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi
617. aprovado por unanimidade; **5.20. -Processo: Prot. 1022654/2014 - COOP. DE CRÉDITO**
618. **DE L. ADM. DE ASSOC.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do
619. processo que trata de recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº
620. 224/2016, que negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade
621. Técnica ART, referente à execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio) e
622. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT de uma edificação com 04 (quatro)
623. pavimentos e área de 1.828,07m²; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo
624. relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes
625. termos: *"..Considerando que a empresa já tinha registrado a ART de execução e projeto*
626. *estrutural com data anterior ao auto de infração; Considerando a decisão da CEECA de*
627. *n.224/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor*
628. *mínimo, em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66; Considerando que a*
629. *empresa apresentou recurso ao plenário, tempestivamente; Considerando a decisão da CEECA*
630. *de Nº 224/2016, somos de parecer pela manutenção do auto de infração no seu valor mínimo,*
631. *conforme alínea "e" do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do*
632. *pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016.*
633. *Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro*
634. *Regional".* Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo
635. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi
636. aprovado por unanimidade; **5.21. -Processo: Prot. 1032035/2015 - RONALDO JOAQUIM.**
637. Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator detalha o histórico do processo que trata de recurso
638. interposto pelo interessado acerca da decisão da CEECA, Nº 448/2016, que negou provimento
639. ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a execução
640. da obra e dos projetos complementares referente a uma ampliação residencial com 03 (três)
641. pavimentos e área de 138,00 m²; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo
642. relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes
643. termos: *"..Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao plenário,*
644. *tempestivamente; Considerando a decisão da CEECA de Nº. 448/2015, somos de parecer pela*
645. *manutenção do auto de infração no seu valor mínimo conforme alínea "e" do Art. 73, da Lei*
5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso
parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho
Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional." Após exposição a Presidente procede em regime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis 683

SÔNIA
Matr. 12

646. de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes
647. que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.22. - Processo: Prot. 1033623/2015**
648. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**. Assunto: **Recurso ao Plenário**. O relator detalha
649. histórico do processo que trata de recurso interposto pelo interessado acerca da decisão
650. CEECA, Nº 595/2015, que negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação
651. Responsabilidade Técnica- ART, referente uma construção residencial com pavimento superior
652. área de 81,00m²; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após
653. análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes
654. termos: *“..Considerando a decisão da CEECA de n.595/2015, pela manutenção do auto de
655. infração com aplicação da multa no seu valor mínimo, em observância a alínea “a”, do Art.
656. 73, da Lei 5.194/66; Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao plenário
657. tempestivamente; Considerando a decisão da CEECA de n. 595/2015, somos de parecer pela
658. manutenção do auto de infração no seu valor mínimo conforme alínea “e” do Art. 73, da
659. Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso
660. parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho
661. Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional”*. Após exposição a Presidente procede em
662. regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
663. presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.23. - Processo: Prot.**
664. **1028346/2014 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA**. Assunto: **Recurso ao Plenário**
665. relator detalha o histórico do processo que trata de recurso interposto pelo Interessado acerca
666. da decisão da CEECA, Nº 738/2015, que negou provimento ao mérito, devido à falta de
667. Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente à execução/projeto da obra, dos projetos
668. complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção residencial com
669. pavimento superior com área de 211,48m²; Considerando que mérito foi devidamente
670. apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou
671. parecer, nos seguintes termos: *“..Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao
672. plenário, tempestivamente; Considerando a decisão da CEECA de n. 738/2015, somos de
673. parecer pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa no seu valor mínimo,
674. observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para o dia
675. de seu efetivo pagamento. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016.
676. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional*
677. Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
678. submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por
679. unanimidade; **5.24. - Processo: Prot. 1021029/2014 - T&A CONSTRUÇÃO P**
680. **FABRICADA S/A**. Assunto: **Recurso ao Plenário**. O relator detalha o histórico do processo
681. que trata de recurso interposto pela Interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 162/2016,
682. que negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica
683. ART, de montagem de pre moldado para ampliação do Shopping Boulevard; Considerando que
684. mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da
685. legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: *“..Considerando que a empresa autuada
686. eliminou o fato gerador, fora do prazo estabelecido no auto de infração, e não apresentou
687. defesa por escrito à CEECA; - Considerando a decisão da CEECA de n.162/2016, pela
688. manutenção do auto de infração na, com adoção da multa no seu valor mínimo, em
689. observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa autuada
690. apresentou recurso ao plenário alegando que tinha anotado no CREA/PE a ART de fabricação
691. das peças pré-moldadas, com data anterior ao auto de infração e que não caberia ser autuada
692. - Considerando que a ART elaborada no CREA/PE de fabricação das peças de concreto pré-
693. moldado não substituir a obrigatoriedade da empresa de anotar a ART de montagem de galpão
694. em estrutura pré-moldada no estado da Paraíba. Somos de parecer pela manutenção do auto
695. de infração e adoção da multa no seu valor mínimo, conforme alínea “e” do Art. 73, da Lei
696. 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso
697. parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho
698. Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional”*. Após exposição a Presidente procede em regime
699. de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes,
700. que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida convida o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis 694
SONIA
Matr. 127

696. **Eng.Agr. JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE**, para proceder exposição dos processos
697. O profissional cumprimenta a todos e procede com o processo: **5.25. -Processo: Prot.**
698. **1016586/2013 - ITAMAR ARAÚJO DE CARVALHO**. Assunto: **Recurso ao Plenário**.
699. relator detalha o histórico do processo que trata de recurso interposto pelo interessado acerca
700. da decisão da CEECA, Nº 096/2015, que negou provimento ao mérito em razão da prática de
701. exercício ilegal por pessoa física e tal fato constitui a Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei
702. 5.194/66; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise
703. probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: "...Considerando
704. que o autuado apresentou RECURSO para análise do Plenário; PARECER: Considerando que
705. o autuado apresentou cópias de pagamento de ART feito 07 dias após o Auto de Infração, em
706. nome de outra pessoa mas, no mesmo endereço, somos de parecer favorável
707. ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 08
708. Julho de 2016. Eng.Agr. José Humberto Almeida de Albuquerque, CREA 160175961
709. Conselheiro Titular do CREA-PB. "Após exposição a Presidente procede em regime de discussão
710. e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto a
711. votação foi aprovado por unanimidade; **5.26. -Processo: Prot. 1023188/2014 - GILBERTO**
712. **PEREIRA DE MELO**. Assunto: **Recurso ao Plenário**. O relator detalha o histórico do processo
713. que trata de recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 335/2015
714. que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica
715. ART, referente à execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico e
716. hidrossanitário) e ART da montagem da estrutura metálica referente à ampliação de uma
717. academia de ginástica com 02 (dois) pavimentos e área 187,57m², com cobertura de estrutura
718. metálica; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise
719. probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: "Considerando
720. que o autuado apresentou RECURSO para análise do Plenário; PARECER Considerando que
721. o autuado apresentou cópias de pagamento de ART em nome da Academia Sparta feito 04 dias
722. após o Auto de Infração, e RRT em nome da pessoa física do Autuado, pago 01 dia após a
723. autuação, em nome de outra pessoa mas no mesmo endereço, somos de parecer favorável
724. ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 08
725. Julho de 2016. Eng. Agr. José Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961
726. Conselheiro Titular do CREA-PB. "Após exposição a Presidente procede em regime de discussão
727. e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto a
728. votação foi aprovado por unanimidade. O relator destaca que os Processos Nºs **5.27.**
729. **Processo: Prot. 1025040/2014 - ENGEPLANTEC CONST. E MONT. ELET. INDUS**
730. **Assunto: Recurso ao plenário; 5.28. -Processo: Prot. 1018504/2014 - A.V. SERVIÇOS**
731. **& OBRAS LTDA**. Assunto: **Recurso ao Plenário; 5.29. -Processo: Prot. 1026283/2014**
732. **FRANCISCO SOARES DE ANDRADE**. Assunto: **Recurso ao Plenário e 5.30. -Processo:**
733. **Prot. 1030691/2014 - MARIA DULCE FERREIRA**. Assunto: **Recurso ao Plenário**, for
734. baixados diligência. Dando continuidade aos trabalhos a Presidente convida o profissional Eng.
735. Mec. **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, para proceder exposição do processo: **5.31.**
736. **Processo: Prot. 1025050/2014 - CONTRUTORA JADE EIRELI - ME**. Assunto: **Recurso**
737. **Plenário**. O profissional cumprimenta a todos e procede com o processo que trata de recurso
738. interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 757/2015, que negou provimento
739. ao mérito devido trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem profissão
740. habilitado ou acobertado e considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que
741. após análise probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos:
742. "...Avaliando os documentos contidos no presente Processo, considerando que o Interessado
743. regularizou o fato gerador, considerando que o Interessado apresentou Defesa alegando que
744. no dia 16/06/2016 recebeu a comunicação da Decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA
745. ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, considerando o Parecer da Gerência
746. Fiscalização de 07 de maio de 2015; Considerando a Decisão 757/2015 da CÂMARA
747. ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, em sua Reunião
748. Ordinária Nº 453, considerando a Infração: Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Penalidade
749. alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 5.044,00
750. (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014), somos de PARECER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

746. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com a Multa no patamar mínimo atualizado, conforme*
747. *a legislação em vigor. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 8 de agosto*
748. *2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança*
749. *Trabalho CREA/PB 160353377-0.". Após exposição a Presidente procede em regime*
750. *discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, q*
751. *posto em votação foi aprovado por unanimidade. O relator registra que os processos Nº*
752. **5.32. -Processo: Prot. 1045248/2015 - REGIS CONST. E INCORP. LTDA - EPP. Assun**
753. **Recurso ao Plenário; 5.33. -Processo:Prot. 1025706/2014 - CONSTRUTORA IBÉRI**
754. **LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário ;5.34. -Processo:Prot. 1026395/2014 - CITACIO**
755. **CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.35. -Processo:Pr**
756. **1027084/2014 - CONSTRUTORA PRUDENTE LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.3**
757. **-Processo: Prot. 1045270/2015 - LINK CONST. E INCORP. E NEG. IMOB. LTD**
758. **Assunto: Recurso ao Plenário e 5.37. -Processo:Prot. 1031813/2014 - RESIDENCI**
759. **REFERENCE E INCORP. SPE. Assunto: Recurso ao Plenário, foram baixados diligência.**
760. **Item 5.38. -Processo: Prot. 1050267/2016 - AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRE**
761. **Assunto:Recurso ao Plenário - registro de pessoa jurídica, o profissional procede rela**
762. **detalhado do processo, que trata de recurso ao Plenário, considerando que o mérito**
763. **indeferido pela CEECA, conforme Decisão Nº 682/2016. Ante ao exposto, após anál**
764. **probatória dos autos apresenta parecer com o seguinte teor: "...Considerando que**
765. **apresentada a mesma argumentação apresentada para Deferir e Indeferir o Pleito; 2.1**
766. **Considerando a facilidade de acesso do Profissional indicado como Responsável Técnico a**
767. **serviços da Interessada, quanto a distância, quanto ao tempo de deslocamento e quanto**
768. **vias de acesso com rodovias pavimentadas e de boa qualidade; 2.18) Considerando o Recu**
769. **apresentado pela Interessada 3- PARECER Analisando a documentação constante do Proce**
770. **1050267/2016, tendo como Interessada a Empresa AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRELI, c**
771. **apresentou RECURSO AO PLENÁRIO do CREA/PB, da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHA**
772. **CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, somos de PARECER FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO**
773. **PLEITO com base no Artigos 59 da Lei 5.194/66 e Artigo 6º da Res. 336, do Conf**
774. **recomendando o deferimento do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade**
775. **técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do trabalho DALBERTO AZOUBEL, CR**
776. **-PE nº 180219094 - 5, visto 4284 PB, para desenvolver atividades do seu objeto social adstr**
777. **as suas atribuições profissionais. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 8**
778. **agosto de 2015 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engº Mecânico e de Segurança do Traba**
779. **Conselheiro."Após exposição a Presidente procede em regime de discussão e não haver**
780. **manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação**
781. **aprovado por unanimidade. Em seguida convida o Conselheiro Eng.Civ. ADILSON DIAS**
782. **PONTES, para exposição dos processos designados. O relator cumprimenta a todos e dest**
783. **que os processos recebidos para apreciação tratam do mesmo assunto, razão pela q**
784. **apresenta parecer em bloco para os processos Nºs: 5.39.-Processo:Prot. 1040459/2015**
785. **JRI CONST. E SERV. LTDA - EPP. Assunto:Recurso ao Plenário; 5.40. -Processo:Pr**
786. **1040327/2015 - SRF CONST. CIVIL LTDA ME. Assunto:Recurso ao Plenário; 5.41**
787. **Processo:Prot. 1039569/2015 - JET CONST. E INCORP. LTDA ME. Assunto:Recurso**
788. **Plenário; 5.42.-Processo:Prot. 1045721/2015 - ADAILTON BATISTA PORFÍR**
789. **Assunto:Recurso ao Plenário; 5.43. -Processo:Prot. 1036651/2015 - JOSÉ GEINIS FIR**
790. **DE VERAS. Assunto:Recurso ao Plenário; 5.44.-Processo:Prot. 1042798/2015 - CÁLCU**
791. **CONST. E EMPREND. LTDA. Assunto:Recurso ao Plenário; 5.45. -Processo:Pr**
792. **1045971/2015 - CONSTRUTORA GRUPO GMG LTDA; Assunto: Recurso ao Plenário; 5.**
793. **-Processo:Prot. 1038331/2015 - MARCIA PESSOA DE MOURA. Assunto:Recurso**
794. **Plenário; 5.47. -Processo:Prot. 1042326/2015 - LUCIANO LEAL WANDERLEY NE**
795. **Assunto:Recurso ao Plenário; 5.48. -Processo:Prot. 1042060/2015 - CYRIL FRANC**
796. **Assunto: Recurso ao Plenário; 5.49.-Processo:Prot. 1039426/2015 - DALIA DA SIL**
797. **NABOR. Assunto:Recurso ao Plenário; 5.50. -Processo:Prot. 1043995/2015 - FRANCIS**
798. **ABILIO DE SOUZA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.51. -Processo:Prot. 1042065/201**
799. **FIBRA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário;5.52. -Processo:Pr**
800. **1042555/2015 - D&L CONST. E SERVIÇOS LTDA - ME. Assunto:Recurso ao Plená**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

63
SOM
L. 11.11. 1

796. **5.53.** -Processo: **Prot. 1042482/2015 - J A CONSTRUTORA LTDA.** Assunto: Recurso
797. Plenário; **5.54.** -Processo: **Prot. 1044149/2015 - HL CONST. E INCORP. LTDA.** Assun
798. Recurso ao Plenário; **5.55.** -Processo: **Prot. 1027678/2014 - MARIUZA PINHEIRO I**
799. **SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.56.** -Processo: **Prot. 1037214/2015 - JOTA**
800. **INDUST. E COM. DE ALIM. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.57.** -Processo: **Pro**
801. **1040329/2015 - LKL CONST. E IMOBILIÁRIA LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.5**
802. -Processo: **Prot. 1041659/2015 - NATHALIA BRUNET CARTAXO BRAGA.** Assunto: Recur
803. ao Plenário; **5.59.** -Processo: **Prot. 1040633/2015 - CONST. GIRASSOL EMP. IMOBI**
804. **LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário, com o seguinte teor: *"..Tratam os processos de recurs*
805. *interpostos pelos interessados acerca de Deliberações da Comissão de Engenharia de Seguran*
806. *do Trabalho - CEST, que negaram provimento aos méritos, devido a falta de registro de AF*
807. *referente a atividades desenvolvidas, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 197*
808. *Considerando que os méritos foram devidamente apreciados pelo relator que após anál*
809. *probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, considerando a não apresentaç*
810. *de defesa, nem a eliminação do fato gerador; considerando que em razão do CREA-PB não de*
811. *Câmara Especializada da modalidade o mérito deverá ser apreciado pelo plenário, a sab*
812. *"..somos de parecer pela manutenção do auto de infração devendo ser aplicada a penalida*
813. *máxima com seu valor atualizado na forma da Lei. Adilson Dias de Pontes." Após exposiçã*
814. *Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete*
815. *pareceres à consideração dos presentes, que postos em votação foram aprovados p*
816. *unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos a Presidente convida o Conselheiro Eng. El*
817. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira,** para relato dos Processos: **5.60.** -Processo: **Pr**
818. **1035608/2015 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.61.**
819. **Processo: Prot. 1031070/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenár
820. **5.62.** -Processo: **Prot. 1027337/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso
821. Plenário; **5.63.** -Processo: **Prot. 1020891/2014 - SUPERMIX CONCRE**
822. **S/A.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.64.** -Processo: **Prot. 1020899/2014 - SUPERM**
823. **CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.65.** -Processo: **Prot. 1020888/2014**
824. **SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.66.** -Processo: **Pr**
825. **1011955/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.67.**
826. **Processo: Prot. 1031340/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso ao Plenár
827. **5.68.** -Processo: **Prot. 1018096/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A.** Assunto: Recurso
828. Plenário; **5.69.** -Processo: **Prot. 1019027/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/**
829. Assunto: Recurso ao Plenário; **5.70.** -Processo: **Prot. 1023336/2014 - CCB CIMPOR CI**
830. **DO BRASIL LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.71.** -Processo: **Prot. 1020951/2014**
831. **CCB CIMPOR CIM. DO BRASIL LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.72.** -Processo: **Pr**
832. **1028329/2014 - CCB CIMPOR CIM. DO BRASIL LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenár
833. **5.73.** -Processo: **Prot. 1029068/2014 - CCB CIMPOR CIM. DO BRASIL LTDA.** Assun
834. Recurso ao Plenário. O relator procede histórico detalhadamente dos processos ressaltando
835. tratarem do mesmo assunto, vez que as empresas em comento, denominadas
836. "cimenteiras", foram autuadas por prestarem serviços de engenharia sem a devida anotação
837. responsabilidade técnica por obra/serviço. Ante ao exposto apresenta parecer similar para
838. processos mencionados, com o seguinte teor: *"...Considerando o que determina a Lei*
839. *5.194/66, através dos arts. 10, 24 e 27, letras c e d; arts. 34, letra k e 45; comprova-se*
840. *permanente preocupação com o cumprimento desta lei, visando a preservação dos profission*
841. *habilitados no Sistema CONFEA/CREAs; Considerando o que determina a Lei Nº 6.496/*
842. *quanto a obrigatoriedade da apresentação das ART's, durante a contratação de serviços*
843. *projetos de engenharia, conforme os arts. 1º e 3º em plena vigência; Considerando que to*
844. *prestação de serviços por profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREAs, deverá*
845. *originada uma "ART", conforme legislação específica ou seja, Leis Nº 5.194/66; Nº 6.496/7*
Res. Nº 1008/2014. DECISÃO: Mantenha-se a infração corrigida no seu grau máximo.
conhecimento a parte interessada. É o meu parecer. João Pessoa, 05/08/16. Eng. Elet. L
Carlos Carvalho de Oliveira, Conselheiro Regional - CEEE." A Presidente procede em regime
discussão e não havendo manifestação dos presentes, submete o parecer apresentado, relat
aos processos mencionados em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Prosseguind



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis. 602
BÔNIA
Mat. 120

846. Presidente passa aos demais itens da Pauta: **5.74. -Indicação de Conselheiros para**
847. **compor a Comissão de Ética Profissional.** destacando a necessidade em razão da saída de
848. dois profissionais da Comissão. Na ocasião o Coordenador da Comissão, ressalta a importância
849. e a necessidade da inclusão de dois profissionais para a composição, em razão da complexidade
850. dos trabalhos. A Presidente encarece aos presentes a indicação de profissionais, tendo se
851. manifestado as Conselheiras Eng.Amb. Kátia Lemos Diniz e Eng.Civ./Seg.Trab. M^a Aparecida
852. Rodrigues Estrela, que tiveram seus nomes aprovados por aclamação; **5.75. -Indicação de**
853. **Conselheiros para compor a EXpohab - CEHAP.** A Presidente dá conhecimento de
854. expediente recebido pela Companhia estadual de Habitação Popular - CEHAP, informando do
855. lançamento da Expohab Paraíba, evento que tem como objetivo estimular o desenvolvimento
856. de idéias que incentivem o uso racional dos recursos naturais e provocar a aplicação dessas
857. novas tecnologias nas habitações de interesse social construídas no estado. Solicita o Órgão a
858. indicação de dois profissionais representantes do CREA-PB, para compor a Comissão Julgadora
859. na Expohab Paraíba. A Presidente solicita a indicação pelos presentes, tendo se manifestado os
860. Conselheiros Eng.Elet. Diego PerazzoCreazzola Campos e o Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de
861. Oliveira, titular e suplente, respectivamente., que tiveram seus nomes aprovados por
862. aclamação dos presentes. Prosseguindo passa ao item: **5.76. -Homologação de Processos**
863. **"ad-referendum" do Plenário: REGISTRO PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1051394/2016 - JOSÉ
864. EUDES BATISTA DA SILVA - ME; Prot. 1051764/2016 - RESID. KOPENHAGEM CONST. SPE
865. LTDA; Prot. 1052078/2016 - FOX CONST. E SERVIÇOS LTDA ME; **INCLUSÃO DE**
866. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Prot. 1053592/2016 - CONSTRUTORA EVER LTDA; Prot.
867. 1052938/2016 - MINDELO CONST. E INCORP. LTDA - EPP; Prot. 1053124/2016 - COSTA L
868. CONST. E EMPREEND. LTDA; **CADASTRO DE CURSO - PESSOA JURÍDICA:** Prot.
869. 1023162/2014 - SENAI SERVIÇO NAC. DE APRENDIZ. INDUSTRIAL; **ANOTAÇÃO DE CURSO -**
870. **PESSOA FÍSICA:** Prot. 1053172/2016 - GERALDO MOURA RAMOS FILHO; Prot. 1053140/2016
871. - VITAL MARIA LINS GUERRA; Prot. 1049387/2016 - MARCELO DA SILVA RAMOS; Prot.
872. 1048906/2016 - CYNTHIA DE SOUZA FRANCO OLIVEIRA; Prot. 1047103/2015 - LUCIANO
873. VENCESLAU RODRIGUES; Prot. 1053722/2016 - ARISTODEMO SOARES DE SOUSA; Prot.
874. 1053459/2016 - ROBERTA LIMA BARBOSA; Prot. 1052582/2016 - MARCIA SOUSA OLINTO.
875. Passa ao item **6. INTERESSES GERAIS: 6.1.9º CNP e73ª SOEA - SEMANA OFICIAL DA**
876. **ENGENHARIA, 29/08 a 01/09/16 - Foz de Iguacu-PR.** Na ocasião convida a Conselheira
877. Eng.Civ./Arq. **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares,** Coordenadora do para
878. proceder registrar sua participação na qualidade de Coordenadora do 9º CEP-PB e Delegada
879. nata do processo sistematização das Propostas aprovadas por cada Regional. Diz que o evento
880. correu na cidade de Águas de Lindóia-SP, no período de 21 a 23/07/16. Diz que de cada
881. proposta enviada pelos Regionais, em número de 20, por Regional, somou-se 439 propostas.
882. Registra que o processo de sistematização foi realizado entre os participantes da Comissão,
883. através de 4 grupos, tendo a mesma sido uma das relatoras. Registra que das 439 propostas,
884. foram sistematizadas 82 propostas, oriundas dos CEPs realizados. Diz que as Propostas foram
885. encaminhadas aos delegados para apreciação e colaboração. Registra que toda sociedade
886. paraibana terá conhecimento das propostas que serão publicadas na Home-Page do CREA-PB.
887. Diz que o CREA-PB foi imensamente elogiado, tendo em vista o nível das propostas e dos
888. debates técnicos. A Presidente agradece a Conselheira pelo brilhante trabalho realizado a frente
889. do 9º CEP-PB, com desenvoltura, zelo e comprometimento. Agradece a Chefe de Gabinete
890. Sonia Rodrigues Pessoa, pelo empenho e os inúmeros esforços enviados por ocasião da
891. organização do 9º CEP-PB. Em seguida a Presidente convida a servidora **Sônia Pessoa,** Chefe
892. de Gabinete para prestar informações no que tange a realização da 73ª SOEA. A servidora
893. Sônia Rodrigues Pessoa, Chefe de Gabinete, para expor: Cumprimenta a todos e procede
894. esclarecimentos, destacando que todas as informações estão sendo repassadas via correio
895. eletrônico e telefone. Pede na ocasião, que os Conselheiros fiquem atentos quanto à
896. observância do correio eletrônico, assim como, ligações acerca das informações e opções de
897. voos que serão apresentados pelo SELOG/CONFEA, para confirmação dos participantes, além
898. de outras informações alusivas ao evento. Informa que atuará como (mediadora) que fará toda
899. a interlocução junto o CONFEA, no que tange participação do Conselheiro Regional na 73ª
900. SOEA. Informa sobre a presença efetiva de cada um no evento, sendo necessária a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Fis 638
SÔNIA
Matr. 120

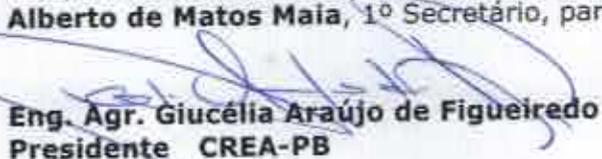
896. obrigatoriedade da devida assinatura da lista de presença; A falta de assinatura ensejará na
897. devolução de diárias ao CONFEA, conforme preconiza o normativo daquele Federal. As diárias
898. que serão ofertadas serão: 4 diárias no valor de R\$ 550,00 + R\$ 95,00 de AT. Alerta quanto a
899. necessidade da assinatura da lista de presença por turno, onde os Conselheiros deverão se
900. dirigir ao setor respectivo para assinatura do documento de presença. Lembra a necessidade da
901. devolução dos cartões de embarque utilizados, com cópia ao Gabinete do CREA-PB, em até 15
902. dias após o evento. Quanto ao grupo que será custeado pela MÚTUA todas as providências já
903. foram adotadas. Informa ainda que o foi bloqueado o Hotel Nadal Confort, cujos pagamentos
904. das 1ª, 2ª e 3ª diárias estão sendo colhidos. Registra que a última diária, será paga quando for
905. realizado o check-out. Lembra a necessidade da inscrição no evento, em razão da
906. recomendação do CONFEA, que neste ano cada Conselheiro terá sua passagem emitida e
907. autorizada às diárias para o período, mediante inscrição no evento. Finaliza, agradecendo à
908. atenção dos Conselheiros. Em seguida a Presidente faculta a palavra, tendo se manifestado o
909. Conselheiro **Otávio Alfredo Falcão**, para indagar se o fiscal do CREA por ocasião da
910. fiscalização em obra identifica a existência de uma (RRT), ele acata? Na ocasião o Gerente de
911. Fiscalização Eng. Civ. **Antonio César Moura** esclarece que o fiscal tem acatado quando se
912. trata de projeto; atribuição e PCMAT. Diz que em seguida o processo é encaminhado a Câmara
913. Especializada específica. O Conselheiro Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, para
914. externar dificuldade encontrada ao relatar processos no universo do Sistema Corporativo
915. (SITAC), em razão da falta de acesso a consulta de uma forma geral, sobre aquele processo.
916. Diz não ver sentido para isso. A Presidente destaca que tomará providências quanto o problema
917. e usa da palavra para registrar que o CAU contratou a "Data Folha" para enquête, considerando
918. a identificação de que 80% (oitenta por cento) das obras são executadas sem a presença de
919. um engenheiro ou de um arquiteto. Diz que diante da informação o CREA-PB fará parceria com
920. a MÚTUA, para realização de uma campanha sobre a necessidade da contratação de um
921. profissional habilitado para obras. Em seguida faz referência ao expediente recebido da
922. Controladoria Geral da União de Nº **12.704/2016 - CGU - Regional/AP**, datado de
923. 17/06/16, solicitando ao CREA-PB um levantamento de informações, no sentido de subsidiar
924. Auditoria de gestão que ora ocorre no âmbito do CONFEA. Diz que os dados informados
925. serviram de base de informações para os trabalhos. Na ocasião procede relato das informações
926. solicitadas para conhecimento dos Conselheiros, destacando que a informação em comento foi
927. prestada por ocasião da última Sessão Plenária: **1-Apresentar planilha contendo relação das**
928. **apurações disciplinares dos profissionais administrados nos últimos 5 anos, com as seguintes**
929. **informações: nome do profissional; RNP; data da instauração do processo; motivação; data da**
930. **penalidade; penalidade aplicada; incluindo, inclusive, os processos que foram instaurados, mas**
931. **que foram julgados em favor do profissional, ou seja, sem aplicação de penalidade; 2-Planilha**
932. **que relacione os 10 profissionais de engenharia civil com maior número de anotações de**
933. **responsabilidade técnica - ART DE EXECUÇÃO DE OBRAS, registradas no CREA nos anos de**
934. **2015 e 2016, conforme planilha digital anexa; 3-Planilha que indique, para o exercício 2015, as**
935. **quantidades de Relatórios de Matriz de Ocorrência - RMOS e autos de infração - AINS com as**
936. **informações dispostas na planilha do anexo, apresentado; 4-Indicar a quantidade de**
937. **profissionais responsáveis pela fiscalização (fiscais), indicado quantos são do quadro do CREA e**
938. **quantos são comissionados, temporários ou outros vínculos não permanentes na autarquia; 5-**
939. **Preencher planilha no modelo anexo, com demonstração dos resultados alcançados pela**
940. **fiscalização da Autarquia no ano de 2015; 6-Informar se houve a regulamentação do Livro de**
941. **Ordem (Diário de Obra), no âmbito do CREA-PB e caso afirmativo, disponibilizar o respectivo**
942. **informativo; 7-Informar qual a metodologia utilizada para validação de acervo técnico de**
943. **empresas estrangeiras e apresentar cópia magnética do último processo de certificação de**
944. **atestado emitido no exterior que foi registrado no CREA local; 8-Informar qual a metodologia**
945. **utilizada para o registro de atestado de acervo técnico dos profissionais registrados no CREA-**
PB; 9-Informar se existe Registro de Sociedade em Conta de Participação - SCP, e caso exista
informar qual o procedimento para o registro de SCP no CREA-PB; 10-Apresentar quadro
discriminando a quantidade total de mão de obra do CREA-PB, distribuída por área de atuação.
Após relato, destaca que a motivação do ofício é o cruzamento de informações, considerando a
auditoria no âmbito do CONFEA. Diz: "o cerco está se fechando", os Órgãos de Controle a cada

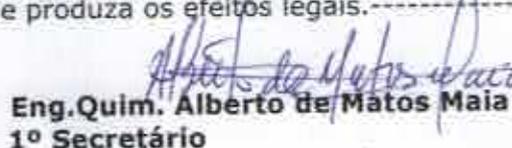


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB



946. dia estão querendo identificar se cada um está fazendo o seu papel e, sobretudo, se há por
947. parte dos Conselhos, autárquias, órgãos, dentre outros, acobertamento a profissional. C
948. Conselheiro Eng.Elet. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira** tece comentário sobre as questões de
949. fraudes em obras ilícitas envolvendo profissionais no sertão e destaca que O CREA-PB, ainda
950. não se posicionou. A Presidente esclarece na ocasião que o CREA está sim tomando todas as
951. providências. Diz a questão é ética e deve ser preservada para não atrapalhar o rito processual
952. Afirma que o processo está sendo apreciado pela Câmara Especializada. O Coordenador da
953. Comissão de Ética Profissional Eng. Minas **Luis Eduardo de V. Chaves** registra que a
954. Comissão tem recebido processos decorrentes de operação da Polícia Federal, com demandas
955. na área de engenharia civil. Diz que a Comissão se encontra assoberbada em razão das
956. demandas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a Sessão Plenária Nº
957. 648, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, de oito de agosto de dois e dezesseis
958. Para constar, eu, **Sonia Rodrigues Pessoa**, Assistente da Mesa do Plenário deste Conselho
959. lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será rubricada em todas páginas e, ao
960. final, assinada pela Presidente Eng. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo** e pelo Eng.Quim
Alberto de Matos Maia, 1º Secretário, para que produza os efeitos legais.-----


Eng. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**
Presidente CREA-PB


Eng.Quim. **Alberto de Matos Maia**
1º Secretário